



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 08/2021

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS DECISÕES DO COMITÊ GESTOR DE COMBATE À CRISE OCACIONADA PELO COVID-19”.

O Prefeito de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 15 DE 17 DE MARÇO DE 2020 Decreta Estado de Emergência no Município de Lassance em razão da pandemia Coronavírus (Covid - 19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO 050 DE 25 DE AGOSTO DE 2020 dispõe sobre a adesão do município de lassance ao plano minas consciente e dá outras providências

CONSIDERANDO a Deliberação de nº 15-2021 do Comitê Gestor Municipal de Combate à crise em razão da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O município de Lassance permanecerá na “onda amarela” do programa “Minas Consciente” do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Continuam proibidas as visitas às cachoeiras e balneários dentro do território municipal e as barreiras sanitárias deverão continuar a realizar o cadastro dos visitantes no Município, sob coordenação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º - Ficam proibidas festas, cavalgadas e quaisquer outros eventos e encontros em que haja aglomeração.

Art. 4º - A pessoa que for identificada como a promotora do evento, festa e qualquer outro tipo de encontro semelhante causador de aglomeração será multada.

Art. 5º - Os templos religiosos deverão reforçar as medidas de prevenção, sob pena de serem interditados temporariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os bares e restaurantes funcionarão das 6 às 22 horas, com proibição de consumo de bebida alcoólica no estabelecimentos.

§1º - As mesas e cadeiras poderão ser dispostas apenas dentro do estabelecimento com distância mínima entre uma e outra de 4m² (quatro metros quadrados) e com apenas 4 cadeiras em cada mesa, vedado juntar mesas;

§2º - A venda de bebidas alcoólicas está permitida apenas por delivery ou compra no estabelecimento, vedado o consumo no local;

§3º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas de uso comum do povo, como praças, calçadas, academias ao ar livre e similares.

Art. 7º - Estão suspensas todas as atividades coletivas esportivas.

Art. 8º - O descumprimento de qualquer das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator à multa no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), cujo valor será aplicado em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das demais responsabilizações no âmbito civil e criminal.

§ único - Se não houver pagamento espontâneo da multa, seu valor será inscrito em dívida ativa do município e cobrado mediante Ação de Execução Fiscal a ser ajuizada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de 19 de janeiro de 2021.

Lassance, 19 de janeiro de 2021.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance